



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

CGC 07411531/0001-19

Adm. Trabalhando com o povo para o povo.

LEI MUNICIPAL Nº 377 /2013 de 14 de Junho de 2013.

Emenda aditiva ao Projeto de lei LDO nº 005/2013 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abaiara Estado do Ceará no uso de suas atribuições que lhes são facultadas por lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Abaiara, impetrou e aprovou o referido projeto de lei e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Habitação e Urbanismo – Fica acrescentada a esta secretaria, que o município através dos setores competentes, possibilitar uma política de moradia digna e de qualidade ao povo da sede e do campo principalmente o mais carente, adotando medidas que visem a diminuição do êxodo rural e conseqüentemente oferecendo alternativas que façam com que o campo seja um lugar tão bom para se viver quanto a cidade conforme art. 106 da lei orgânica municipal.

Art. 2º - Desporto – Atraves de parcerias conjunta com desportistas locais serão incrementadas ações que possibilitem a construção de campos de futebol amadores na periferia da cidade e zona rural contribuindo assim para a pratica do esporte e o surgimento de novos talentos, permitindo a introdução dos mesmos no cenário esportivo regional elevando assim o nome do nosso município, e em esforço conjunto oficializar campeonato municipal de futebol e tantas outras praticas esportivas necessárias.

Art. 3º - Cultura, meio Ambiente e Turismo – Será dada uma cuidadosa atenção aos pontos turísticos aqui existente, dentre eles. A Pedra da Natureza e Lajeiro da Santa Cruz como preconiza a nossa lei Organica municipal nos seus art. 133, 138 e 140 resguardando valores que assegurem um trabalho de proteção e revitalização de forma a torna-los em ponto turísticos e de estudos acadêmicos e outros feitos que se fizerem necessários.

Art. 4º Agricultura e Pecuária – Fica o Poder municipal celebrará parcerias com associações comunitárias de produtores rurais do município, buscando por todos os meios legais a fomentação e comercialização dos produtos oriundos da agricultura

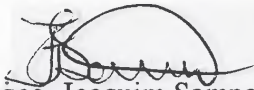
familiar de Abaiara, principalmente os produzidos de forma orgânica e sustentável, podendo para tanto propor alternativas que possibilitem o comércio justo e solidário nas feiras livres e comércio local através de incentivo e outros mecanismos que se fizerem necessário.

- O município reservará valores financeiros suficientes à execução e acompanhamento e aprimoramento em programas Federais como garantia safra PAA, bem como outros mecanismos que propiciem ao homem do campo direitos e deveres básicos comuns a pessoas de outros municípios.

- Será dada ao movimento do associativismo rural Abaiarense uma atenção especial proporcionando a essa organização por intermédio de profissionais da área a legislação documental permanente possibilitando o acesso a projetos estaduais e federais e ações de iniciativas coletivas e sociais que visem sempre o bem comum e o fortalecimento da cadeia produtiva local segundo o Art. 124 da lei orgânica municipal.

Art. 5º - Esta emenda aditiva de autoria do vereador João Lourenço Pereira Sobrinho será incorporada à lei das Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício financeiro de 2014, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara em 14 de Junho de 2013.


Francisco Joaquim Sampaio
Prefeito Municipal